



## LEI Nº 909 DE 19 DE MAIO DE 2015

“Institui no âmbito do Município de São José do Divino a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São José do Divino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Divino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Esta lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS – no município de São José do Divino, em consonância com a legislação federal do SUS.

**§1º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as das medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, práticas corporais e outros recursos terapêuticos complementares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

---

**§2º** - As práticas integrativas e complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de doenças, observando-se seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional, acesso e a necessária abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

**Art. 2º** - As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares tem por base o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade das ações e dos serviços do SUS, bem como no parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 8.080/90, que diz respeito às ações destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, como fatores determinantes e condicionantes da saúde.

**Art. 3º** - A Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares consiste na implantação e implementação das ações e serviços relativos às práticas integrativas e complementares pelas secretarias do município e outros órgãos municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo definir as secretarias e demais órgãos municipais, cujas ações se relacionem com o tema da política ora instituído, que atuarão de modo articulado para a consecução dos objetivos comuns de que trata esta lei.

**Art. 5º** - O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo ou mediante acordos com entidades privadas, sob fiscalização e controle do poder público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**  
**CEP: 39848-000 – ESTADO MINAS GERAIS**

---

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo, sujas ações se relacionem com o tema da política ora aprovada, devem promover a elaboração ou a readequação de seus planos, programas, projetos e atividades, na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Divino, 19 de maio de 2015.

**MARCOS ROGÉRIO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIFICADO**

Certifico para os devidos fins de prova que a presente lei, foi afixada no quadro de avisos da prefeitura as 09h00min do dia 19 de maio de 2015.

  
**CHEFE DE GABINETE**